



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODALIDADE: PRESENCIAL

PROCESSO Nº 286/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação e sua equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.059/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 3.014/2025.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO** a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de lavagem completa da frota de veículos da prefeitura municipal de Cristal – RS, conforme descrição técnica constante no Anexo I deste edital – Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento será conduzido pelos agentes de Contratação, Diones Correa Medeiros e Suelen Sperb Bodelon sua equipe de apoio formada por Daniele Schmitz Bartz, Jeferson da Silva Moreira e Neldo Ehlert em conformidade com a portaria nº 19.059/2024.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no **item 04** desse edital para o e-mail licita@crystal.rs.gov.br, podendo também ser entregue presencialmente no prédio da Prefeitura Municipal de Cristal, na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, Cristal – RS, sala 08.

2.2. O edital ficará disponível aos interessados no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.crystal.rs.gov.br na aba credenciamentos.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados a partir de **20 de fevereiro de 2026**.

2.4. Cumpre esclarecer que o edital de credenciamento ficará permanente aberto aos interessados.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não poderão participar do credenciamento

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Eventuais pedidos de impugnações e/ou pedidos de esclarecimento do presente edital de chamamento público para o credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados **presencialmente** na sala 08 do prédio da Prefeitura Municipal de Cristal – RS,



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

localizado na rua Sete de Setembro, 189 – Centro - Cristal ou através do **e-mail licita@crystal.rs.gov.br** durante o horário de expediente da Administração, **das 08h às 15h**.

3.2. Serão desconsideradas outras formas de pedido de esclarecimento e/ou impugnação que não seja as referidas no **item 3.1**.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Comprovante de situação cadastral da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Contrato social, se houver;
- d) Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- e) Modelo de Requerimento de Credenciamento, Conforme Anexo II deste edital.

4.2. Regularidade fiscal

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3. Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão acontecer em até 02 (dois) dias corridos, a partir da solicitação da administração.

5.2. O prazo de vigência do contrato da prestação de serviço, será de 01 (um) ano;

5.4. No caso de **descumprimento dos prazos** determinados e/ou em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. o pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço.

6.2. A emissão da nota fiscal somente será efetuada após o recebimento do empenho dos serviços prestados.

6.3. As dotações orçamentárias estão abaixo discriminadas:

02. Gabinete do Prefeito

02.01. Adm – Gabinete do Prefeito

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros

2002 – Manutenção do gabinete do prefeito

1500 – Recursos não vinculados de impostos

02. Gabinete do Prefeito

02.05. Conselho Tutelar

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros

2048 – Manutenção do conselho tutelar

1500 – Recursos não vinculados de impostos

05. Secretaria Municipal de educação

05.01. MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiro

2010 – Manutenção das atividades administrativas da SMED

1500 – Recursos não vinculados de impostos

05. Secretaria Municipal de educação

05.01. MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiro

2012 – Manutenção do transporte escolar para o ensino fundamental

1500 – Recursos não vinculados de impostos

06. Secretaria de Obras e Trânsito

06.01. FMS – com recursos do ASPS

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros

2320 – Conservação e manutenção de veículos da SMS

1500 – Recursos não vinculados de impostos

07. Secretaria de Obras e Trânsito

07.06. Oficina Municipal

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros

2099 – Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários

1500 – Recursos não vinculados de impostos



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

08. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

08.02. Agricultura Familiar

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros

2074 – Conservação de Veículos, máquinas e implementos agrícolas

1500 – Recursos não vinculados de impostos

11. Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.01. Administração SEMTECJ

33.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros

2261 – Manutenção da SEMTECJ

1500 – Recursos não vinculados de impostos

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, comprovando capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

7.2. Os serviços deverão compreender, conforme solicitação da Administração:

a) Lavagem externa completa;

b) Limpeza interna (aspiração, limpeza de painéis e estofados, quando aplicável);

c) Limpeza de vidros, rodas, para-lamas e chassi, quando necessário.

7.3. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e mão de obra qualificada suficientes para atender à demanda da frota municipal, garantindo a execução dos serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. Os produtos utilizados na lavagem deverão ser adequados ao tipo de veículo, não abrasivos e compatíveis com as normas ambientais vigentes, evitando danos à pintura, componentes mecânicos e acessórios.

7.5. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação prévia da Administração, respeitando a programação e as prioridades definidas pelas secretarias municipais.

7.6. A contratada será responsável pela segurança dos veículos durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados por sua ação ou omissão.

7.7. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento localizado em Cristal, de modo a não comprometer a economicidade, a logística e a disponibilidade dos veículos.

7.8. A empresa deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade por seus empregados.

7.9. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme quantitativos autorizados pela Administração, após a emissão do empenho.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

7.10. O serviço deverá atender aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, conforme a legislação aplicável.

7.11. A execução do serviço de lavagem da frota municipal deverá seguir o seguinte modelo operacional, garantindo eficiência, qualidade e segurança:

a) Solicitação dos serviços

b) Cada secretaria ou unidade responsável enviará à contratada solicitação formal de lavagem, informando o tipo de veículo, local e horário desejados;

c) A contratada deverá confirmação de recebimento e previsão de execução.

Execução da lavagem

7.12. A contratada realizará a lavagem completa do veículo, incluindo:

a) Lavagem externa com água e produtos adequados;

b) Limpeza interna (aspiração, limpeza de painéis, estofados e vidros);

c) Limpeza de rodas, pneus, para-lamas e chassis, conforme necessidade;

d) Produtos utilizados deverão ser compatíveis com os veículos e normas ambientais, evitando danos à pintura ou componentes mecânicos.

Modalidades de execução

7.13. A execução poderá ocorrer de forma:

a) Presencial em estabelecimento da contratada, onde os veículos são deslocados para lavagem;

b) In-loco, em unidades da Prefeitura, mediante deslocamento da equipe e equipamentos da contratada, garantindo maior conveniência logística.

Programação e periodicidade

7.14. As lavagens deverão seguir cronograma previamente acordado com a Administração;

7.15. A contratada deverá manter flexibilidade para atender solicitações extraordinárias, conforme necessidade operacional.

Controle e fiscalização

7.16. O servidor designado como fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, atestando cada lavagem realizada;

7.17. Eventuais inconsistências ou serviços não conformes deverão ser registradas e corrigidas pela contratada.

Relatórios e comprovação

7.18. A contratada deverá fornecer comprovante de execução, detalhando veículo, data, tipo de serviço realizado e responsável pela execução;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

7.19. Tais registros servirão de base para atesto e pagamento via empenho.

Segurança e responsabilidade

7.20. A contratada será responsável por quaisquer danos aos veículos ou equipamentos, decorrentes da execução do serviço;

7.21. A equipe deverá seguir normas de segurança do trabalho, preservando a integridade física e patrimonial durante a prestação do serviço.

7.22. É vedado aos credenciados:

- a)** O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- c)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d)** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;
- e)** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no portal transparência do município.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do portal transparência do município.

9. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

9.3. Para considerar apto o prestador de serviço deverá receber o **Termo de Credenciamento**, emitido pela Prefeitura de Cristal, assinado pela autoridade competente, conforme Anexo III do presente edital.

9.4. O Termo de Credenciamento será emitido após a análise da documentação pela comissão de licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e será enviado para o e-mail assinalado no Modelo de Credenciamento, conforme Anexo II do presente edital.

9.5. Poderá, a critério do credenciado, retirar o Termo de Credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Cristal, localizado na Rua Sete de Setembro, 189, Centro – Sala 08;

9.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. A contratação da prestação de serviço será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que acontecerá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da contratação do serviço e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, Minuta de Contrato, parte integrante deste processo;

10.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

10.4. Caso o prestador de serviço convocado se recusar a assinatura do Contrato, será descredenciado da prestação do serviço.

10.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses.

10.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar a forma de prestação de serviços.

11. FORMA DE SELEÇÃO

11.1. O prazo para credenciamento correrá a partir de **20 de fevereiro de 2026**.

11.2. Em caso de empate entre os credenciados, a Administração realizará a distribuição dos serviços de forma equilibrada entre as secretarias municipais, observando o interesse público e a divisão equitativa da demanda.

11.3. A divisão da prestação do serviço será por secretaria municipal, podendo a qualquer momento ser realizado ajustes a fim de manter a divisão equitativa dos serviços a serem prestados.

11.4. O prestador de serviço convocado para assinar o termo de contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital;

11.5. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os veículos a serem lavados;

12.1.2. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

12.1.3. Dispor dos recursos necessários para a prestação do serviço de lavagem de veículos;

12.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas, devendo manter atualizada a documentação sempre que solicitada;

12.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

12.1.7. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do termo de credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;

12.1.8. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.9. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente termo de credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

12.1.10. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

12.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.13. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e edital.

12.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

12.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2. Obrigações da Contratante

12.2.1. A exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

12.2.2. Eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.5. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.2.7. No momento da entrega dos itens, verificar minuciosamente in loco a conformidade dos bens recebidos e/ou serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

12.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

- b.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.3)** dar causa à inexecução total do contrato;
- b.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b.7)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.8)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b.9)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b.10)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- b.11)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- c.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 14.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 14.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cristal.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração;

15.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 15h, na Prefeitura Municipal de Cristal, no Setor de Licitações, na Rua Sete de Setembro, 189 bairro Centro, sala 08.

15.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.7. Fica eleito o Foro da comarca de Camaquã/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16 - Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Protocolo de requisição de credenciamento (Se presencial);
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Edital redigido por Suélen Sperb Bodelon

Cristal, 19 de fevereiro de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Rafael Krolow Correa
Assessor Jurídico – OAB – RS - 68579